

權，並根據五月十五日第30/89/M號法令修訂的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、批准與“Luís Sá Machado, Conceição Perry & Isabel Bragança — Arquitectos, Limitada”訂立有關編制『澳門理工學院地段之綜合體育館』之圖則及在施工期間提供技術支援服務的合同，金額為\$4,108,650.00（澳門幣肆佰壹拾萬捌仟陸佰伍拾元整），並分段支付如下：

2001年.....\$3,697,785.00

2002年.....\$410,865.00

二、二零零一年的負擔將由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.06.00.00.06，次項目“7.020.093.02澳門理工學院與綜藝館之間的地段之綜合體育館——計劃”之撥款支付。

三、二零零二年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、於二零零一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零一年十二月十八日

行政長官 何厚鏞

第273/2001號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月三十一日第55/95/M號法令第八條第一款的規定，作出本批示。

一、羅馬尼亞國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

二、對上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，得適用經必要配合後的十月三十一日第55/95/M號法令第九條至第十三條的規定，該法令經澳門特別行政區第27/2000號及第6/2001號行政法規修改。

三、本批示自二零零二年一月一日起生效。

二零零一年十二月二十一日

行政長官 何厚鏞

artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa «Luís Sá Machado, Conceição Perry & Isabel Bragança — Arquitectos, Limitada», para a prestação de serviços de elaboração do projecto «Pavilhão Polidesportivo sobre o Terreno do Instituto Politécnico de Macau» e de assistência técnica durante as obras de empreitada do Pavilhão Polidesportivo a projectar, pelo montante de \$ 4.108.650,00 (quatro milhões, cento e oito mil, seiscentas e cinquenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2001.....\$ 3.697.785,00

Ano 2002.....\$ 410.865,00

2. O encargo referente ao ano 2001 será suportado pela verba inscrita no Capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.06, subacção «7.020.093.02 – Pavi. Polidesp. Terreno Complexo Forum IPM — Projecto», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente ao ano 2002 será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2001, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

18 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 273/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais da Roménia.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país acima referido é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, com a redacção dada pelos Regulamentos Administrativos n.º 27/2000 e n.º 6/2001 da Região Administrativa Especial de Macau.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2002.

21 de Dezembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.